

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº0360/2021

RESOLUÇÃO Nº 353, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Define procedimentos para o credenciamento de instituição de ensino, inclusive polo, quando for o caso, e autorização de curso novo em tempos de pandemia do novo Coronavírus — COVID-19.

~~O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e suas alterações, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e suas emendas, na Constituição Estadual 1989 e suas emendas, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, no Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e suas alterações e o Decreto nº 55.384, de 27 de julho de 2020,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** A presente Resolução estabelece procedimentos para que mantenedoras públicas, privadas ou comunitárias, excepcionalmente durante o período de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Coronavírus — COVID-19, e em complementação ao Parecer CEEEd nº 002/2020, instruem processo de credenciamento de instituição de ensino, inclusive Polos quando for o caso e autorização para o funcionamento de curso novo no Sistema Estadual de Ensino do RS, na forma de Processo Administrativo Eletrônico — PROA diretamente no Conselho Estadual de Educação.~~

~~**Art. 2º** A Mantenedora que requerer credenciamento de instituição de ensino para oferta de novo curso pode, excepcionalmente, protocolar junto ao Conselho Estadual de Educação os documentos necessários, a fim de instruir processo administrativo eletrônico por meio do Sistema de Processos Administrativos Eletrônicos — PROA.~~

~~**Art. 3º** O processo de credenciamento de instituição de ensino, inclusive polo, quando for o caso, e autorização do curso novo deve ser instruído nos termos da Resolução CEEEd nº 320/2012 e as normas específicas dos respectivos cursos.~~

~~**Art. 4º** Os documentos que compõe o processo de credenciamento de instituições de ensino e autorização do curso novo devem ser encaminhados ao Conselho por meio do endereço eletrônico protocolo@ceed.rs.gov.br.~~

~~**Art. 5º** A manifestação do Órgão Regional de Educação, por meio do Relatório Circunstanciado, excepcionalmente, será solicitado através de providência(s) a ser(em) determinada(s) no ato autorizativo.~~

~~Art. 6º No pedido de credenciamento para oferta de novo curso que exige manifestação de perito(s) e especialistas em EaD, quando for o caso, conforme legislação vigente, deve ser incluído Relatório de Verificação de conformidade entre os dados apresentados e a realidade da escola, emitido por profissional habilitado, de acordo com o curso pretendido.~~

~~Parágrafo único: O profissional, perito(s), que emitir o Relatório deve anexar Declaração de que não possui vínculo com a Mantenedora e nem com a Escola.~~

~~Art. 7º Deve acompanhar o pedido do credenciamento de escola, bem como polo quando for o caso e autorização de curso, termo de responsabilidade e veracidade das informações constantes no processo, assinado pelo representante legal da Mantenedora, sob pena do artigo nº 299 do código penal.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência durante o período de excepcionalidade provocada pelo novo Coronavírus—COVID-19.~~

~~Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 12 de agosto de 2020.~~

Marcia Adriana de Carvalho
Presidente

JUSTIFICATIVA

~~Tendo em vista o período excepcional que estamos vivendo, desde que a pandemia do novo Coronavírus foi declarada, em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde — OMS, o Conselho Estadual de Educação do RS foi demandado por várias mantenedoras acerca do cumprimento da Resolução CEEEd nº 320/2012, especialmente no que se refere à instrução e abertura de Expediente Administrativo — Processos, junto ao Órgão Regional de Educação, uma vez que várias atividades ficaram restritas ao atendimento presencial, tendo o recebimento de documentos somente de forma eletrônica, sendo que outras atividades, como visitas *in loco*, ficaram suspensas.~~

~~Diante de tal situação e havendo interesse para credenciamento de instituições de ensino, inclusive polos quando for o caso, e autorização de funcionamento de cursos novos, mesmo em tempos de pandemia, este Colegiado, excepcionalmente, e em complemento ao Parecer CEEEd nº 002/2020, orienta os integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS sobre a possibilidade de instruir processo diretamente no órgão normativo estadual, enquanto perdurar o período de excepcionalidade.~~

Em 11 de agosto de 2020.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha – relator

Raul Gomes de Oliveira Filho – relator

Ruben Werner Goldmeyer – relator